

imediate, que remeterá os indicados para a análise da Diretoria de Administração Geral dos Estabelecimentos Prisionais - DIRAGESP, por meio de envio ao endereço eletrônico: diragesp@sejus.es.gov.br, no período de 17/04/2023 a 28/04/2023.

§ 1º Para que não haja prejuízo operacional às unidades prisionais, será analisado o quantitativo mínimo de servidores efetivos por estabelecimento, conforme diretrizes operacionais da Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal - SASP.

§ 2º Não poderão ser selecionados para atuação na PEVV VI os servidores que:

- I - tenham recebido penalidade de advertência, ou suspensão, nos últimos 2 (dois) anos;
- II - respondam a processo administrativo disciplinar;
- III - possuam afastamentos por licenças superiores a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses.
- IV - encontrem-se em estágio probatório.

Art. 4º Os indicados terão sua conduta funcional avaliada por meio de consulta prévia à Corregedoria e à Subsecretaria de Inteligência Prisional.

Art. 5º Os servidores selecionados poderão ser localizados na PEVV VI pela SASP, observados, ainda, os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de abril de 2023.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1067244

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE INSPETOR PENITENCIÁRIO - EDITAL Nº 001/2021, PRORROGADO PELO EDITAL Nº 001/2022

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso XII, da PORTARIA Nº 100-S, de 2023, referente a Delegação de Competências publicada em 16/01/2023, e considerando o Edital nº001/2021 - Inspetor Penitenciário em Designação Temporária, prorrogado pelo Edital de Nº 001/2022, bem como o disposto na Lei Complementar nº. 809, de 25 de setembro de 2015, **COMUNICA** que estão disponíveis nos sites www.sejus.es.gov.br e www.selecao.es.gov.br, nota de **CONVOCAÇÃO**, em cumprimento ao **Agravo de Instrumento Nº5010019-15.2022.8.08.0000 E Procedimento Comum Nº5002531-93.2022.8.08.0069**, impetrado por **THAMIREIS REIS TEIXEIRA**.

Vitória/ES, 13 de abril de 2023

SANDRO DE SOUZA LIBARDI - Ten. Cel. QOC PM
Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal

Protocolo 1067283

PORTARIA Nº 734-S, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94,

resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **MARIA DE FATIMA INACIO BORGES SANTOS**, NF. 3520501, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar da publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 1067312

PORTARIA Nº 735-S, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **JORGE DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO**, NF. 3555135, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar da publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 1067313

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

PORTARIA Nº 037-S, DE 13 DE ABRIL DE 2023. Institui o Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir para os Fundos Municipais de Assistência Social, com a finalidade de contratação de equipes para atuar na execução das ações do Programa Incluir no âmbito municipal do SUAS e define as regras para a Prestação de Contas sobre a sua utilização.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 98 da Constituição Estadual, e Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Lei nº 9.752 de 16 de dezembro de 2011, que cria a Política de Redução da Pobreza com foco prioritário na extrema pobreza, sob a denominação de Programa Incluir;

Considerando a Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando as Resoluções CIB/ES nº 237 de 08 de fevereiro de 2023 e CEAS/ES nº 583 de 14 de fevereiro de 2023, que pactua e aprova, respectivamente, a expansão do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir para os Fundos Municipais de Assistência Social, com a finalidade de contratação

de equipes para atuar na execução das ações do Programa Incluir no âmbito municipal do SUAS e definir as regras para a Prestação de Contas sobre a sua utilização.

Da Adesão

Art. 2º Os municípios interessados em aderir ao Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir não podem possuir pendências, junto à SETADES, na prestação de contas do Programa dos anos anteriores.

Art. 3º A adesão a este Cofinanciamento contempla, obrigatoriamente, o aceite à proposta de contratação da equipe para atuar nas ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho.

Parágrafo único. Para adesão à proposta de contratação da equipe para atuar nas ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho, os municípios deverão ter no mínimo 01 equipe de referência do PAIF completa, conforme NOB-RH/SUAS, e devidamente inscrita no CadSUAS.

Art. 4º Para adesão à proposta de contratação da equipe para o PAIF, os municípios deverão possuir a equipe de referência do PAIF completa, conforme NOB-RH/SUAS, no equipamento (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS) que a equipe do Programa Incluir será alocada, e devidamente inscrita no CadSUAS.

Art. 5º Para adesão à proposta de contratação da equipe para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, os municípios deverão possuir a equipe de referência do equipamento (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop) no qual a equipe do Programa Incluir será alocada completa, conforme o Caderno de Orientações Técnicas do Centro Pop, e devidamente inscrita no CadSUAS.

Art. 6º Serão considerados apenas dois perfis para técnicos de nível médio, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº 9, de 15 de abril de 2014, a saber: Técnico de nível médio, Agente Social e/ou Orientador Social e/ou Educador Social e Funções Administrativas e/ou Agente Administrativo.

Parágrafo único. Não serão considerados outros cargos de técnico de nível médio além dos descritos acima, tampouco serão aceitos como equipe do PAIF/CRAS, profissionais que atuam no Cadastro Único/Programa Bolsa Família e no Programa Criança Feliz.

Da Composição das Equipes

Art. 7º As equipes contratadas com o Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir deverão ter as seguintes composições:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): 02 profissionais de nível superior, sendo 01 assistente social e 01 psicólogo, para atuar no CRAS;

II - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: 02 profissionais de nível superior, sendo, 01 assistente social e 01 psicólogo, para atuar no Centro Pop;

III - Mobilização ao Mundo do Trabalho: 02 profissionais de nível superior, podendo ser assistente social, psicólogo, pedagogo, antropólogo, administrador, economista doméstico, sociólogo ou terapeuta ocupacional, que deverá ser alocada no CRAS ou, nos municípios que possuem mais de 01 CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Da Contratação

Art. 8º A SETADES disponibilizará recurso para a contratação de 01 equipe do PAIF por CRAS; 01

equipe do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua por Centro Pop; e 01 equipe para a Mobilização ao Mundo do Trabalho por município.

Art. 9º A remuneração dos servidores temporários, contratados por força desta Portaria, deverá ser equivalente à do quadro de profissionais que desempenham função semelhante no município.

Art. 10. A contratação poderá ser realizada por entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.742/93 e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O município que optar por esta modalidade de contratação deverá respeitar as regras estipuladas pela SETADES para a utilização e a Prestação de Contas do recurso estadual.

Art. 11. As equipes contratadas com recurso do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir lotadas nos CRAS e nos Centros Pop, executarão suas atividades conforme as normativas do Governo Federal acerca de cada serviço/equipamento e orientações da SETADES.

Art. 12. As equipes contratadas para as ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho executarão suas atividades conforme as metodologias do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) e orientações da SETADES.

Art. 13. As equipes contratadas com recurso do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir deverão ser inscritas no CadSUAS do equipamento que serão alocadas.

Da Transferência Financeira

Art. 14. O Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir terá como valor de referência R\$ 5.000,00 por mês para cada equipe aceita pelo município, conforme o Artigo 7º desta Portaria.

Art. 15. Os recursos serão transferidos aos municípios do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), em parcela única anual. Os repasses serão realizados a partir do mês de março, referentes às parcelas de março do ano vigente a fevereiro do ano seguinte, incluindo o 13º salário, correspondendo ao total de até 13 parcelas por ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente em 2023, os repasses serão realizados a partir do mês de abril, referentes às parcelas de abril a fevereiro de 2024, incluindo o 13º salário.

Art. 16. Para receberem o repasse anual os municípios deverão apresentar à SETADES, exclusivamente via E-Docs, com ofício, diretamente para o Setor da Gerência de Proteção Social Básica (GPSB) até dia 28 de fevereiro, os seguintes documentos:

I - Termo de Aceite do Programa Incluir, assinado pelo prefeito e gestor municipal da Assistência Social;

II - Plano de Ação, assinado pelo gestor municipal da Assistência Social;

III - Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o Plano de Ação;

IV - Extrato da conta bancária aberta no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, vinculada ao CNPJ do FMAS, do mês vigente; e

V - Autorização para acesso a extratos de depósitos e aplicações financeiras.

Art. 17. No ato da transferência, se identificado saldo superior a 06 (seis) meses de pagamento das equipes adesas, acumulado na conta municipal, haverá a dedução do valor no recurso a ser repassado.

Parágrafo único. Excepcionalmente em 2023 não

haverá dedução. Os municípios que contrataram equipes em 2022 e reprogramaram o saldo remanescente poderão custear as despesas com as equipes referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.

Art. 18. O Sistema de Transferência de Recursos Financeiros de fundo a fundo de que trata esta Portaria será operacionalizado mediante crédito bancário em conta específica do Programa Incluir, vinculada ao CNPJ próprio do FMAS, aberta pelo Município junto à instituição financeira oficial, sendo vedada a sua utilização de forma ou fim diverso do estabelecido nesta Portaria.

Art. 19. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, devem estar em fundo de aplicação financeira, em conta específica do Programa Incluir, vinculada ao CNPJ próprio do FMAS, podendo ser movimentados mediante transferência bancária ao credor ou pix exclusivamente através dessa conta específica.

Art. 20. Os recursos transferidos e os rendimentos bancários deverão ser utilizados unicamente no pagamento de contratação de Recursos Humanos, conforme Artigo 7º desta Portaria, e dos encargos sociais e trabalhistas correspondentes à contratação. Parágrafo único. É vedado o uso do recurso transferido para outras despesas de custeio ou investimento.

Art. 21. O município que não aderir ao programa no exercício em vigência poderá manter as equipes contratadas com este recurso até o mês de fevereiro. Após, deverá proceder com a devolução do saldo em conta.

Do Monitoramento

Art. 22. O monitoramento será realizado pela SETADES de ofício, por meio de visitas técnicas, atendimentos online, solicitação de documentos ou de relatórios periódicos; também podem ser realizadas visitas considerando denúncia ou pedido do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Relatório das Ações executadas no âmbito do Programa Incluir, deverá ser apresentado no mês de agosto do ano vigente, contendo a descrição das atividades realizadas dos meses de janeiro a junho.

Art. 23. Os indivíduos e as famílias atendidas e/ou acompanhadas nas ações do Programa Incluir nos CRAS e Centro POP devem ser consideradas para registro no Relatório Mensal de Atendimentos (RMA).

Art. 24. No decorrer da execução das atividades do Programa Incluir os municípios devem garantir suas equipes de referências dos serviços completos e atualizadas no CadSUAS.

Art. 25. No exercício do monitoramento, a SETADES poderá suspender e cancelar a transferência dos recursos do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir, solicitar a devolução do saldo em conta e proceder à instauração de Tomada de Contas, se constatado desvio de finalidade na utilização dos recursos ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

Art. 26. O município possui a responsabilidade de responder às solicitações da SETADES para as ações de monitoramento, podendo ter a adesão do ano seguinte bloqueada caso não as atenda.

Da Prestação de Contas

Art. 27. A Prestação de Contas sobre a utilização dos recursos repassados no Exercício anterior por força desta Portaria, deverá ser enviada à SETADES, via E-Docs, com ofício, diretamente para o Setor GPSB,

até o dia 01 de março do ano vigente, contendo:
I - Demonstrativo Sintético Anual - Relatório Físico-Financeiro de Execução do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir, preenchido pelo Órgão Gestor (anexo I);

II - Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a prestação de contas e reprogramando o saldo remanescente, caso houver;
III - Extratos do Exercício Financeiro da conta corrente e de aplicação financeira (de janeiro a dezembro);
IV - Ficha financeira dos profissionais contratados (ficha financeira dos profissionais que atuaram nos meses de janeiro a dezembro).

Art. 28. A prestação de contas será analisada pela SETADES, que manifestará pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e os critérios estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único: Comprovada a omissão no dever de prestar contas ou outra irregularidade, e esgotadas todas as alternativas junto aos municípios, a SETADES solicitará a abertura de Tomada de Contas, conforme legislação específica.

Art. 29. Durante o exercício de monitoramento e de análise da prestação de contas, se verificado que o município não utilizou o recurso do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir para a contratação das equipes, pelo período de 01 (um) ano, o mesmo deverá proceder com a devolução integral do recurso, acrescido os rendimentos bancários.

Parágrafo único: A devolução do saldo deve ser aprovada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30. As informações lançadas pelos Gestores Municipais de Assistência Social e pelos Conselhos Municipais de Assistência Social presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados pelo prazo de cinco anos os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto desta Portaria, em boa ordem e conservação, devidamente identificados e atestados e à disposição da SETADES e dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único: Sempre que houver indícios de que as informações são inverídicas, ou mesmo insuficientes, a SETADES poderá requisitar os esclarecimentos e documentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

Disposições Finais

Art. 31. Esta portaria revoga as Portarias nº 081-S, de 27 de julho de 2021, e nº 014-S, de 16 de fevereiro de 2022.

Vitória, 13 de abril de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

ANEXO I

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL - Relatório Físico-Financeiro de Execução do Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir.	
DADOS CADASTRAIS	
1. PREFEITURA	
Município	CNPJ
Porte	Nível de Gestão do SUAS
Endereço e CEP	Telefones e e-mail
Nome do prefeito	Carteira de identidade e CPF
2. ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Abril de 2023.

Nome da secretaria	Endereço e CEP
Nome do gestor	Telefones e e-mail
3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Nome do gestor e CNPJ	Telefones e e-mail
4. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Lei de criação do CMAS - nº e data	Endereço e CEP
Nome do presidente do CMAS	Telefones
RELATÓRIO FINANCEIRO	
Dados da Conta	Recurso Transferido pelo Estado
Rendimentos de aplicações	Valor gasto com pagamento da equipe
Valor devolvido à conta	Recursos inscritos em restos a pagar
Saldo disponível para reprogramar	Recurso do FMAS utilizado
Caso tenha havido algum valor devolvido à conta bancária, informe quais foram os motivos.	
RELATÓRIO FÍSICO	
Detalhamento das equipes contratadas - nome e formação - datas de início e de término da atuação	
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA EQUIPE DO MUNDO DO TRABALHO	
Quantidade de oficinas realizadas e planos individuais construídos	
Quantidade de indivíduos encaminhados/inseridos ao ensino fundamental, médio, EJA, cursos de qualificação profissional, mercado de trabalho, programas de estágio, ações de microcrédito e empreendedorismo.	
Famílias/indivíduos encaminhados para acompanhamento do PAIF e do PAEFI	
Famílias/indivíduos que apresentaram melhoria na qualidade de vida após serem atendidos pela equipe do mundo do trabalho	
Cite os temas utilizados nas oficinas desenvolvidas.	
Descreva os resultados alcançados com os usuários a partir das ações desenvolvidas pela equipe de mobilização ao mundo do trabalho.	
Quais as principais características dos usuários que obtiveram êxito nas ações para as quais foram encaminhados?	
Quais os principais desafios dos usuários que não obtiveram êxito nas ações para as quais foram encaminhados?	
Foram estabelecidos fluxos de atendimento e/ou planejamento para a execução das ações da equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho em conjunto com outros setores socioassistenciais e/ou políticas públicas? Se sim, cite as parcerias realizadas e indique quais políticas/serviços. Se não, aponte os desafios encontrados e em quais políticas/setores.	
Cite desafios encontrados durante a execução das ações da Equipe do Mundo do Trabalho contratada com recurso do Programa Incluir.	
ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DA EQUIPE DO PAIF	
Quantidade de equipes PAIF contratadas com recurso do Programa Incluir	
Quantidade de CRAS no município	

Famílias acompanhadas pelo PAIF
Famílias em situação de extrema pobreza acompanhadas pelo PAIF
Famílias acompanhadas pela equipe do PAIF contratada com recurso do Programa Incluir
Planos de acompanhamento familiar ativos no CRAS
Famílias inseridas na rede socioassistencial
Famílias encaminhadas para a rede intersetorial
Famílias identificadas com perfil de CadÚnico ainda não inseridas
Famílias encaminhadas para cadastro no CadÚnico
Famílias que, após o acompanhamento, apresentaram melhoria nas condições de vida
Quais atividades foram realizadas com as famílias acompanhadas e atendidas?
Foram estabelecidos fluxos de atendimento e/ou planejamento para a execução das ações da equipe do PAIF em conjunto com outros setores socioassistenciais e/ou políticas públicas? Se sim, cite as parcerias realizadas e indique quais políticas/serviços. Se não, aponte os desafios encontrados e em quais políticas/setores.
Indivíduos e/ou famílias encaminhadas para a Equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho (Programa Incluir)
Cite resultados positivos obtidos e melhorias identificadas nas condições de vida das famílias acompanhadas e/ou atendidas pelo PAIF.
Cite desafios encontrados durante a execução das ações da(s) Equipe(s) do PAIF contratada com recurso do Programa Incluir.
ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DA EQUIPE DO CENTRO POP
Quantidade de indivíduos e/ou famílias acompanhados pelo Centro Pop
Quantidade de atendimentos psicossociais realizados pela equipe contratada com recurso do Programa Incluir
Plano de Acompanhamento Individual e/ ou Familiar ativos no Centro Pop
Indivíduos e/ou famílias em Situação de Extrema Pobreza acompanhadas pelo Centro Pop
Indivíduos e/ou famílias encaminhadas para a Equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho (Programa Incluir)
Quantidade de indivíduos e/ou famílias inseridas na rede socioassistencial
Indivíduos e/ou famílias encaminhadas para acesso à documentação civil
Indivíduos e/ou famílias encaminhadas para acesso à Rede de Saúde
Indivíduos e/ou famílias encaminhadas para rede intersetorial
Indivíduos e/ou famílias identificadas com perfil de CadÚnico ainda não inseridas
Indivíduos e/ou famílias encaminhadas para cadastro no CadÚnico
Indivíduos e/ou famílias que, após acompanhamento, superaram a situação de rua
Quais atividades coletivas foram realizadas com os indivíduos e/ou famílias acompanhadas e atendidas?

Foram estabelecidos fluxos de atendimento e/ou planejamento para a execução das ações do Centro Pop em conjunto com outros setores socio-assistenciais e/ou políticas públicas? Se sim, cite as parcerias realizadas e indique quais políticas/serviços. Se não, aponte os desafios encontrados e em quais políticas/setores.

Cite os desafios encontrados durante a atuação da equipe contratada com recurso do Programa Incluir no Centro Pop.

Comentários do gestor.

Assinatura do Gestor Municipal de Assistência Social

Protocolo 1067226

PORTARIA Nº 036-S, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **MÁXIMO BRAGA FREITAS**, Nº Funcional 3909549, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE ATIVIDADES - QC-02**, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Vitória, 12 de abril de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Protocolo 1067303

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

PORTARIA Nº 068-S, de 13 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RAFAEL SCHIRMER FRANCISCO, nº funcional 4314557-1, para exercer as atividades inerentes à Chefia Imediata dos Músicos de Orquestra, Músicos A e Músicos B especialmente:

- I) Definir a escalação dos músicos efetivos de acordo com a programação da OSES;
- II) Registrar e controlar a frequência e

- pontualidade dos músicos efetivos, assinando as respectivas folhas de ponto;
- III) Controlar os horários de ensaios e intervalos;
- IV) Informar os horários de rotina da orquestra;
- V) Comunicar, por escrito, ao Secretário, as infrações de ordem disciplinar praticadas pelos componentes da orquestra;
- VI) Afixar no quadro de avisos a programação mensal de atividades da OSES;
- VII) Enviar a todos os interessados, por correspondência eletrônica, a programação de atividades da OSES;
- VIII) Protocolar e encaminhar ao GRH/SECULT, até o último dia útil de cada mês, as ocorrências de faltas e atrasos ocorridas no mês, acompanhadas de atestados médicos ou outra documentação que comprovem a justificativa correspondente às eventuais faltas ou atrasos;
- IX) Comunicar aos músicos com antecedência, o dia, horário, local e traje a ser usado nas apresentações da OSES;
- X) Avaliar o Desempenho Individual dos Servidores nos termos do Decreto Nº 4215 - R, DE 29 DE JANEIRO DE 2018;
- XI) Exercer outras atribuições concernentes à Chefia Imediata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de abril de 2023

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA

Protocolo 1066712

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2021

Processo Nº 2020-WNQD3

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Conveniente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - SEBRAE/ES

Cláusula Primeira: Alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do Convênio nº 001/2021 para R\$ 1.618.653,98 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

Cláusula Segunda: Inclusão da cláusula anticorrupção.

Cláusula Terceira: Inclusão da cláusula da proteção dos dados pessoais.

Cláusula Quarta: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do convênio originário.

Vitória, 13 de abril de 2023.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 1066541

**SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE,
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE www.dio.es.gov.br

DIO